



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Energia e Mineração

UNIDADE: Companhia Energética de São Paulo – CESP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Documento em processo judicial. Indicação do caminho para a obtenção dos dados. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 097/2018

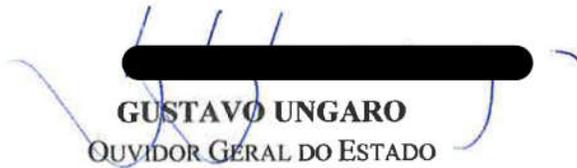
1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia Energética de São Paulo – CESP, número SIC em epígrafe, para acesso a peça de processo judicial.
2. Em resposta, o ente informou que o processo judicial é público e pode ser consultado junto à Vara do Trabalho de Andradina, indicando o endereço do local. Em recurso, a CESP manteve a resposta e afirmou não possuir cópia integral da peça judicial, disponibilizando-se para facultar consulta aos documentos que possui, indicando local e modo. Inconformado, o solicitante apresentou o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise do pedido formulado e da resposta ofertada permite concluir que a demanda original foi adequadamente atendida, pois prestadas as informações acerca do modo pelo qual o solicitante pode obter os dados almejados, tendo ainda o ente esclarecido não possuir cópia integral da peça judicial, mas disponibilizando os documentos sob sua guarda para consulta, atendendo-se ao objeto da solicitação, em pleno cumprimento ao disposto no artigo 11, caput, e §1º, inciso III, e §3º da Lei nº 12.527/2011.
4. Recorda-se ainda que a Lei de Acesso à Informação visa à disponibilização de informações e dados já existentes e custodiados pela Administração Pública, nos termos do artigo 11, caput, não sendo exigíveis dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, para atendimento a pedido de informação, sendo suficiente a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem (art. 11, §6º da Lei Federal nº 12.527/2011), sendo este o caminho devidamente percorrido pelo ente recorrido.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Diante do exposto, considerando o atendimento do pedido inicial, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, §1º, inciso III e §§ 3º e 6º da Lei, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 20 de março de 2018.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL